



ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2018 - PROCESSO Nº 43/18

Com base nos atos da Pregoeira e Equipe de Apoio, que julgaram de acordo com as exigências do edital, e em observância à Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, no uso das atribuições legais a mim conferidas, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, objetivando a contratação de empresa para a realização de concurso público para provimento de diversos tipos de cargos do quadro de servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Lençóis Paulista, adjudicado em favor da empresa:

❖ **CONSALTER & CAMARGO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ME**, que apresentou **o valor global de R\$ 51.034,24 (cinquenta e um mil e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos)** para a execução dos serviços.

Ante as competências estabelecidas em Lei, autorizo que se proceda à despesa no valor supra, bem como a emissão dos respectivos empenhos.

Ao Setor de Administração e Finanças para as devidas providências.

Lençóis Paulista, 25 de outubro de 2018.

EVANDRO ALBERTO DALBEM

Diretor



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE LENÇÓIS PAULISTA

Rua XV de Novembro, 1.111 – Centro / CEP 18683-212 – Lençóis Paulista – São Paulo

CNPJ/MF: 51.426.849/0001-62

Inscr. Est.: 416.107.443.116

site: www.saaelp.sp.gov.br

Tel./Fax: (14) 3269-7700

CONTRATO Nº 24/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2018

PROCESSO Nº 43/18

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE LENÇÓIS PAULISTA – S.A.A.E.**, com sede à Rua XV de novembro, nº 1.111, centro, em Lençóis Paulista – SP, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 51.426.849/0001-62, Inscrição Estadual nº 416.107.443.116, neste ato representado pelo seu Diretor, o **Sr. EVANDRO ALBERTO DALBEM**, brasileiro, engenheiro civil, portador do RG nº 10.346.175 SSP/SP, com cadastro CPF/MF sob o nº 050.588.418-60, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **CONSALTER & CAMARGO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ME**, estabelecida a Rua Carlos Trecenti, n.º 340, sala 01, Vila Santa Cecília, CEP 18683-214, Lençóis Paulista/SP, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 17.960.258/0001-32, Inscrição Estadual Isenta, Inscrição Municipal 18729, neste ato representada pelo **Sr. PALAMEDE DE JESUS CONSALTER JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, residente a Rua dos Jequitibás, n.º 27, apto. 202, Jardim Glória, Americana/SP, portador do RG nº 33.325.825-3, inscrição no CPF/MF nº 293.377.278-70, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ficou justo e combinado o que se segue, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a realização de concurso público para provimento de diversos tipos de cargos do quadro de servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Lençóis Paulista, conforme Anexo II – Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – SUPORTE LEGAL

2.1. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:

- a) Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações;
- b) Edital do PREGÃO N.º 31/2018;
- c) Proposta da CONTRATADA, devidamente assinada e rubricada.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRAZOS

3.1. O presente contrato tem o valor global de **R\$ 51.034,24 (cinquenta e um mil e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos)**, já inclusas todas as despesas, emolumentos e encargos legais incidentes sobre a prestação dos serviços.

3.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento definitivo da nota fiscal e do relatório de serviços, obedecidas as demais condições de execução e contratação.

3.2.1. Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

- a) 25% do valor após a publicação do edital de concurso;
- b) 25% do valor após o resultado final e análise de possíveis recursos das provas escritas;
- c) 50% do valor após o resultado final do concurso.

3.2.2. As notas fiscais deverão estar acompanhadas de boleto bancário, ou conter indicação de número da conta bancária jurídica, com o nº da agência e banco, em nome da empresa contratada.

3.2.3. A nota fiscal estará sujeita a devolução, caso esteja incompleta ou apresente qualquer tipo de incorreção.

3.3. Os preços cotados para a presente licitação deverão vigorar por todo o período contratual, não sendo aceitos reajustes.

3.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE LENÇÓIS PAULISTA

Rua XV de Novembro, 1.111 – Centro / CEP 18683-212 – Lençóis Paulista – São Paulo

CNPJ/MF: 51.426.849/0001-62

Inscr. Est.: 416.107.443.116

site: www.saaelp.sp.gov.br

Tel./Fax: (14) 3269-7700

de comum acordo ser prorrogado nos termos do Artigo 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante termo aditivo, desde que devidamente justificada a necessidade do ato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação, serão suportadas pela seguinte dotação própria consignada no orçamento do corrente exercício e das dotações correspondentes nos exercícios futuros:

21.01.00	Diretoria Geral
04.122.5007.2181	Manutenção de Serviços Administrativos
3.3.90.39	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Para a execução dos serviços contratados, o Termo de Referência e os demais anexos não limitam a aplicação de boa técnica e experiência da CONTRATADA, indicando apenas as condições mínimas necessárias, as quais deverão obrigatoriamente atender as exigências e especificações constantes da legislação vigente.

5.1.1. A contratada deverá executar os serviços de acordo com as orientações do SAAE, devendo os mesmos serem concluídos no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a ordem de serviços.

5.2. A empresa contratada ficará responsável civil e criminalmente pela qualidade e execução dos serviços que executar, por si ou por seus prepostos, sendo ainda de sua responsabilidade:

- a) Contratação de pessoal e de profissionais técnicos, bem como pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços;
- b) Apresentar, sempre que solicitado pelo SAAE, todos os documentos referentes à comprovação de registro dos seus empregados e comprovação de recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros solicitados;
- c) Despesas com veículos, combustíveis, transporte, seguros, alimentação, e hospedagem de seus funcionários e/ou contratados e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços;
- d) Executar os serviços atendendo às necessidades e determinações do SAAE, constantes do edital e seus anexos, observando sempre toda a legislação e normas técnicas aplicáveis à espécie;
- e) Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários para a realização dos serviços – com exceção os referentes às provas práticas, que serão fornecidos pelo SAAE;
- f) Responsabilizar-se por qualquer erro ou serviço executado em desacordo com o contratado, correndo por sua conta a correção dos mesmos e, conseqüentemente, será responsável pelo pagamento dos danos e ou prejuízos que por si ou por seus prepostos vierem a causar ao S.A.A.E. de Lençóis Paulista;
- g) Manter sempre contato com o setor técnico responsável do SAAE de Lençóis Paulista, para eliminar quaisquer dúvidas ou alterações no transcurso da execução dos serviços;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo o SAAE de Lençóis Paulista exigir a comprovação de tal exigência a qualquer tempo;
- i) Utilizar as informações que vier a ter conhecimento em decorrência do contrato a ser firmado exclusivamente para os fins previstos.

5.3. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados ao Município de Lençóis Paulista e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos em decorrência da presente contratação, ficando assegurado ao SAAE de Lençóis Paulista o direito



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE LENÇÓIS PAULISTA

Rua XV de Novembro, 1.111 – Centro / CEP 18683-212 – Lençóis Paulista – São Paulo

CNPJ/MF: 51.426.849/0001-62

Inscr. Est.: 416.107.443.116

site: www.saaelp.sp.gov.br

Tel./Fax: (14) 3269-7700

de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

5.4. Nenhum vínculo decorrerá da prestação dos serviços contratados entre os empregados da CONTRATADA e o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Lençóis Paulista – S.A.A.E.

5.5. Serão de responsabilidade do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Lençóis Paulista:

- a) Publicação de editais de abertura de inscrições;
- b) Publicação da convocação para as provas e dos resultados finais;
- c) Providenciar locais para a realização das provas escritas e práticas;
- d) Disponibilizar máquinas, veículos, instrumentos e equipamentos para a realização das provas práticas necessárias;
- e) Entrega de quaisquer documentos e/ou informações que sejam necessários para execução dos serviços;
- f) Designar funcionários para acompanhar, fiscalizar e receber os serviços objeto do edital;
- g) Efetuar os pagamentos no prazo previsto, desde que cumpridas todas as exigências deste edital e anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração do S.A.A.E. poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre valor total contratado, caso a adjudicatária não cumpra com o prazo de execução dos serviços;
- c) Multa de 3% (três por cento) do valor total contratado, caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução dos serviços;
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor total contratado, caso a adjudicatária não cumpra com as obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura do contrato, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

6.2. O S.A.A.E., para garantir o fiel pagamento das multas e o ressarcimento dos danos, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado em favor da licitante contratada, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

6.3. As sanções estabelecidas neste edital serão de competência exclusiva do Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Lençóis Paulista, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

6.4. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.5. As multas referidas neste edital poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

6.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE LENÇÓIS PAULISTA

Rua XV de Novembro, 1.111 – Centro / CEP 18683-212 – Lençóis Paulista – São Paulo

CNPJ/MF: 51.426.849/0001-62

Inscr. Est.: 416.107.443.116

site: www.saaelp.sp.gov.br

Tel./Fax: (14) 3269-7700

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME JURÍDICO E DO FORO

7.1. O presente contrato será regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, ficando eleito o foro da Comarca de Lençóis Paulista, para dirimir qualquer dúvida dele decorrente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 vias de igual teor, subscrito somente no anverso, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo ato presentes, para que se produzam os efeitos legais, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em Juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, 25 de outubro de 2018.

CONTRATANTE
S.A.A.E. DE LENÇÓIS PAULISTA

Evandro Alberto Dalbem

CONTRATADA
**CONSALTER & CAMARGO ASSESSORIA E
CONSULTORIA LTDA ME**

Palamede de Jesus Consalter Júnior

Testemunhas:

Julio Cesar Sanches Malagi

RG: 46.253.219-7 SSP/SP

RG:.....